



Câmara

## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**LEI Nº 992/99**

### **ASSEGURA À LIVRE ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,**  
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre a organização e funcionamento de Grêmios estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos de ensino 5ª à 8ª séries e 2º Grau, públicos e privados.

§ Único - As entidades de que trata este artigo, dentre outras funções, representarão os interesses dos alunos e expressarão suas manifestações.

Art. 2º - Compete exclusivamente aos estudantes dispor sobre a criação, estruturação normativa, organização, funcionamento e modificações das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Fica vedada a interferência externa nas atividades próprias das entidades de que trata esta lei.

Art. 4º - A Direção dos estabelecimentos de ensino garantirá, na esfera de sua unidade:

- a) local para realização de reuniões e atividades assemelhadas, desde que solicitado com sete (7) dias de antecedência;





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- b) espaço para divulgação das atividades e promoções do Grêmio Estudantil, em local de grande circulação de alunos;
- c) livre circulação e expressão dos Diretores do Grêmio Estudantil, em local de grande circulação de alunos;
- d) livre circulação e expressão dos Diretos dos Grêmios estudantis e das entidades representativas de estudantes, de âmbito Municipal, Estadual, Regional ou Nacional.

Art. 5º - É garantia a matrícula dos membros dos Grêmios estudantis, exceto quando:

- a) o aluno, ou seu responsável legal, fizer opção por deixar a instituição escolar;
- b) o aluno praticar ato incompatível com sua condição de estudante, comprovado em processo administrativo onde lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de agosto de 1999.

  
Guilherme Menezes  
Prefeito

